

UNIÃO MONÁRQUICA

DOCUMENTOS

DA

ACLAMAÇÃO DE EL-REI

D. DUARTE II



EDIÇÃO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS  
LISBOA — 1933



S. M. EL-REI D. DUARTE II

UNIÃO MONÁRQUICA

DOCUMENTOS

DA

ACLAMAÇÃO DE EL-REI

D. DUARTE II



EDIÇÃO DAS JUVENTUDES MONÁRQUICAS  
LISBOA — 1933

PALAVRAS PRÉVIAS

A 2 de Julho de 1932, faleceu inesperadamente, em Londres, o Senhor D. Manuel II.

Perante êste doloroso acontecimento, e depois de terem prestado as merecidas homenagens ao falecido Rei, tinham os monárquicos portugueses, de acôrdo com o Interêsse Nacional e com a base fundamental dos seus princípios políticos, de fazer a designação e a aclamação do seu Sucessor.

Estavam os monárquicos portugueses divididos em três grupos:

O primeiro, constituído pelo Partido Legitimista, pela Junta Central do Integralismo Lusitano e por tôda a organização política que se encontrava sob a direcção desta, já havia reconhecido, há muito, como Rei, o Senhor D. Duarte II;

o segundo, formado pelos elementos da antiga Acção Realista Portuguesa, tornara público, por mais de uma vez, que considerava o mesmo Augusto Senhor como legítimo sucessor ao trôno, por morte de D. Manuel;

o terceiro, enfim, que constituia a chamada Causa Monárquica, subdividia-se ainda em três correntes:

a) — a dos monárquicos que, à semelhança da Acção Realista, reconheciam o Senhor D. Duarte como único, possível e natural sucessor do Senhor D. Manuel;

b) — a do pequeno número daqueles que não estavam de acôrdo com a citada resolução;

c) — a dos monárquicos que não tinham ainda, sôbre o assunto, uma opinião formada.

Ê sobretudo para êste último grupo e, em geral, para todos os portugueses a quem deve interessar o momentoso problema — que estas páginas são escritas, no intuito de esclarecer e justificar a solução que lhe foi dada.

#### A sucessão sob o ponto de vista genealógico

Para demonstrar que no Senhor D. Duarte II coincidem todas as qualidades para ser reconhecido Rei Legítimo de Portugal, neste momento histórico, entendemos dever ir ao encontro das dúvidas que a êste respeito se possam suscitar.

Encaremos, antes de mais nada, a questão da sucessão, sob o ponto de vista genealógico.

Ê princípio geral do Direito Político Português que não possa ocupar o trôno um príncipe estrangeiro. Acha-se este princípio consignado na Acta das Côrtes de Lamego — que, apócrifa ou não, foi considerada e observada como base indiscutível da nossa vida pública durante séculos — e foi invocado nas Côrtes de 1385,

de 1641 e de 1828. E até a própria Carta Constitucional de 1826, no seu art.º 89.º estipulava que: — *Nenhum estrangeiro poderá suceder na Corôa do Reino de Portugal.*

Morto sem descendência o Senhor D. Manuel II, vejamos quem são os seus mais próximos parentes nas diversas linhas colaterais.

Como não existem irmãos seus, nem de seu Pai, é preciso chegar ao ramo de seu Avô, D. Luís I, onde encontramos duas irmãs dêste Rei, com sucessão:

— a Infanta D. Maria Ana, que casou com o Rei Jorge de Saxe, pais do último Rei de Saxe, recentemente falecido, e cujo filho mais velho é o Príncipe Guilherme;

— a Infanta D. Antónia, que casou com o Príncipe Leopoldo de Hohenzolern, ramo hoje representado pelos dois irmãos gémeos da Senhora D. Augusta Vitória, viuva de El-Rei D. Manuel II.

Ora todos estes Príncipes, sendo aliás os parentes mais próximos do Monarca falecido, são estrangeiros, estando, portanto, implicitamente excluídos da sucessão portuguesa.

Remontemos ainda um grau, aos irmãos de D. Maria II. Temos:

— D. Pedro II do Brasil, cuja filha única casou com o Conde d'Eu. O primogénito dos Condes d'Eu é D. Pedro de Alcântara, que renunciou os seus direitos em favor de seu irmão D. Luís;

— D. Januária, Princesa das Duas Sicílias;

— D. Francisca, Princesa de Joinville.

É claro que os descendentes estão também todos excluídos, por estrangeiros.

Torna-se necessário subir, pois, até aos filhos de D. João VI.

Além das Infantas falecidas sem descendência ou que a têm estrangeira, encontramos só, como portugueses, os descendentes:

— de D. Miguel I;

— da Infanta D. Ana de Jesus Maria, duquesa de Loulé (com larga sucessão nas casas de Vale de Reis, Azambuja, Belmonte e Linhares).

Mas também aqui não há lugar para hesitações. Outro princípio fundamental do Direito Português (estabelecido desde a Acta das Côrtes de Lamego até ao Estatuto de 1826, no seu art.º 87) é que, no mesmo grau, o sexo masculino prefere ao feminino. Eis-nos, pois, conduzidos à linha de D. Miguel I. E nesta linha encontramos:

— D. Miguel II; e, depois, seus filhos:

— D. Miguel, Duque de Visu, que renunciou os seus direitos, ficando neles investido seu irmão, D. Duarte Nuno, actual Duque de Bragança.

Por consequência, é no Senhor D. Duarte que convergem os títulos genealógicos que garantem a legitimidade da sua Realeza, por morte do Senhor D. Manuel II — e bem andaram os monárquicos portugueses em reconhecê-lo e aclamá-lo como legítimo Soberano.

#### A Lei da Proscrição

Se há, porém, quem ainda queira ter em consideração as leis políticas da Monarquia liberal, e nomeadamente a chamada *lei da proscrição*, de 19 de Dezembro de 1834, — até para êsses a solução do problema dinástico conduz ao reconhecimento do Senhor D. Duarte II.

E, se não, vejamos — de acôrdo com o raciocínio do Sr. Dr. José Augusto Vaz Pinto, exposto em artigo publicado no jornal *A Voz*, de 2 de Setembro de 1932:

«Dispõe o art. 1.º da citada Carta de Lei de 1834:

O ex-infante D. Miguel e seus descendentes são excluídos para sempre do direito de suceder na Corôa do Reino de Portugal, Algarves e seus domínios.

Mas a objecção tem resposta.

Promulgada em 1826, pode dizer-se que a Carta foi a lei fundamental do país desde o seu juramento pela Infanta Regente, ministério e côrte, em 31 de Julho desse mesmo ano, até 23 de Julho de 1828, dia em que as Côrtes Gerais reconheceram D. Miguel por legítimo Rei de Portugal.

Consumada a usurpação de D. Pedro pela Convenção de Evora-Monte, em 26 de Maio de 1834, voltou nessa data a Carta à sua categoria de texto constitucional, e promulgou-se no seguinte mês de Dezembro, aliás com constitucionalidade discutível, a lei da proscricção.

Mas a atribulada história da Carta continuaria.

A Revolução de Setembro, em 1836, aboliu-a pelo decreto de 10 desse mês, mandando reconhecer como lei fundamental a Constituição de 1822. Ora êste texto atribuía, no art. 141.º, aos legítimos descendentes de D. João VI, segundo a ordem normal da primogenitura, a corôa portuguesa.

Assim, o decreto de 1836, incorporando a Constituição de 22, revogava a lei da proscricção, e restituía a D. Miguel os perdidos direitos.

Provavelmente, o caso não passou despercebido, porque, quando se quis consolidar o movimento de Setembro, bem viva ainda a opinião legitimista do País, introduziu-se na Constituição de 1838, jurada a 4 de Abril desse ano, e que veio substituir a de 1822, o princípio da lei da proscricção: *A linha colateral do ex-infante D. Miguel e de toda a sua descendencia é perpétuamente excluída da sucessão*, diz o art. 90.º.

Passaram anos, e as vagas da política liberal trouxeram pela última vez à tóna de água a Carta de 26.

Foi em 1842, em seguida ao movimento de Costa Cabral. Pelo decreto de 10 de Fevereiro, foi a dádiva de D. Pedro reposta em vigor, revogando, portanto, a Constituição de 38.

A luta entre as duas correntes liberais continuou, para vir concluir na transacção dos actos adicionais. Mas, em 1852, à data do primeiro, o liberalismo parecia definitivamente consolidado e a dinastia reinante bastante robusta com a numerosa prole de D. Maria II, para que alguém se preocupasse com as ninharias da sucessão eventual da Corôa.

Ora, por fôrça do Decreto de 42, ficou a Carta valendo *como se fôsse texto dessa data*. E, revogando a Constituição de 1838, reintegrava D. Miguel, ainda vivo, na plenitude dos direitos que, como se expôs, na sua primeira vigência, a de 1826, lhe conferia.» (Vid. *Apendice 1*).

A demonstração é perfeita — e, portanto, a lei da proscricção, que já não

estava em vigor no tempo da Monarquia liberal, muito menos pode ser invocada hoje, vinte e três anos decorridos sobre a abolição da Carta em 1910.

### Os princípios da Monarquia Portuguesa

Assim como o Senhor D. Duarte II é o legítimo Rei de Portugal pela ordem natural da sucessão, assim também o é por incarnar em toda a sua integridade e eficiência, os autênticos princípios da tradição portuguesa.

Em documento de 25 de Setembro de 1932, já divulgado e que adiante se reproduz, declara S. M. que considera como base fundamental da doutrina da Sua Causa, o conceito de *uma Monarquia cristã fundada na Família, corporativa e representativa, ao mesmo tempo autoritária pela atribuição ao Rei da função governativa e da suprema sanção das leis, e libertadora pelo reconhecimento de todas as legítimas liberdades e autonomias.*

É esta, de facto, a única organização estrutural do Estado que, depois de ter presidido à formação e à grandeza histórica da nacionalidade, representa a solução definitiva do problema político português pelo equilíbrio perfeito que realiza entre os vários elementos orgânicos da Nação e pela maleabilidade com que se adapta às contingências sucessivas da nossa vida pública.

E, portanto, ao fixar estas directrizes, o Senhor D. Duarte II mostra exercer plenamente a sua função de supremo intérprete do Interêsse Nacional, nesta hora em que a Monarquia Tradicional, não tendo perdido nenhuma das suas virtualidades intrínsecas, é ainda a mais completa solução capaz de promover um equilíbrio fecundo e criador entre os diversos factores do condicionalismo das sociedades modernas.

Trazendo na sua essência o benefício inegalável da unidade do Poder; colocando à testa da Nação um Soberano liberto de quaisquer influências plutocráticas ou partidárias, árbitro-nato entre os elementos constitutivos do panorama nacional; assegurando a continuidade e coerência da acção governativa; e instituindo assim um órgão superior de estímulo orientador das forças convergentes da produção; — a Monarquia orgânica, tradicionalista, anti-parlamentar, é, ainda na lúcida expressão de El-Rei, *verdadeiramente, a garantia do Bem Comum e a salvaguarda do interêsse e da honra nacionais, contra a corrupção da politica interna e sobretudo contra a ameaça do inimigo externo.*

Nenhum monárquico português pode, pois, deixar de reconhecer no Senhor D. Duarte II o Chefe natural da Nação, apto a reatar a cadeia secular da nossa Tradição política, na hora em que fôr chamado, pelo voto unânime da consciencia colectiva, a guiar os destinos futuros e gloriosos da Pátria.

### Exterritorialidade

Quanto à naturalidade do Senhor D. Duarte II, ficam invalidadas todas as dúvidas e insinuações que se pretendam formular, em face do claro documento que adiante vai inserto (*Apendice II*), no qual é concedido ao Senhor D. Miguel II e à sua descendência o privilégio de exterritorialidade, pelo imperador da Austria, então reinante, Francisco José, em 20 de Março de 1881.

E, deste modo, perante a lei austríaca, ficou também ressalvada ao Senhor



D. Duarte a sua qualidade jurídica de português, visto que, nem por seu Augusto Pai nem por Si mesmo, outra nacionalidade teve ou procurou adquirir.

A sua alma de português, essa foi conformada desde os seus primeiros anos por uma educação escrupulosamente nacionalista e cristã — como muito bem recordou o sr. D. João de Almeida (Lavradio), em artigo publicado no jornal *A Voz* e que adiante se transcreve (*Apendice III*) — tendo assim sempre a norteá-lo o culto e a lembrança da Pátria distante.

#### Acôrdo dinástico

Examinemos agora, — para esclarecer ainda as últimas dúvidas que possam ser suscitadas — as intenções manifestadas pelo Senhor D. Manuel II, àcerca da sua sucessão.

O desejo de entendimento entre os dois ramos da Casa de Bragança, vinha desde a trágica morte de El-Rei D. Carlos. O advento da República tornou mais imperiosa a necessidade dêsse entendimento. Já nas incursões da Galiza, monárquicos de ambas as Causas realistas colaboraram na acção comum pela Restauração. E, em Janeiro de 1912, os Príncipes representantes dessas duas Causas fizeram a tentativa do Pacto de Dover. Novas diligências foram feitas mais tarde, que deram origem ao Pacto de Paris, de 17 de Abril de 1922, do qual se deduziu, por parte do Senhor D. Manuel, a intenção de reconhecer como herdeiro do trono — para a hipótese de falecer sem filhos — o Senhor D. Duarte Nuno. Embora êstes Pactos não tivessem levado ainda a resultados definitivos, nem porisso deixou de se procurar a desejada solução.

Em 1927, foi presente a El-Rei, também em Paris, um documento redigido pelo sr. Dr. Alberto Pinheiro Torres, em que se designava igualmente o Senhor D. Duarte como Príncipe sucessor, documento êste que foi aceite e aprovado por Sua Majestade.

E finalmente, em 1930, o senhor Conselheiro João de Azevedo Coutinho, ilustre Lugar-Tenente de El-Rei, recebia cartas do Senhor D. Manuel que expressamente aludiam às bases e condições do reconhecimento dos direitos do Senhor D. Duarte Nuno, uma das quais se publica. (*Apendice IV*).

Verifica-se, portanto — e ninguém de boa-fé poderá contesta-lo — que o Senhor D. Manuel II previa e aceitava aquele Príncipe como seu continuador na alta função de Rei de Portugal, e é legítimo supôr que isso não tardaria a ser oficialmente estipulado, se não tivesse sobrevindo o seu rápido e prematuro desaparecimento.

#### Unidade de doutrina

Resta-nos, para concluir, pôr em evidencia a nenhuma incompatibilidade existente entre o pensamento político de El-Rei D. Manuel e o programa doutrinário formulado em 25 de Setembro de 1932, por El-Rei D. Duarte II.

Já na sua Mensagem de 27 de Fevereiro de 1926, o defunto Monarca evidenciava a sua conformidade com os princípios da Monarquia Orgânica dos Municípios e das Corporações, de que tinham sido os primeiros propugnadores o Integralismo Lusitano e a Acção Realista Portuguesa, acentuando bem que a futura Restauração não viria restabelecer o falido sistema demo-liberal instaurado, desde há

um século, pelas disposições da Carta Constitucional. Com essa orientação coincidem as conclusões do relatório-Pinheiro Torres, atrás referido e aprovado por El-Rei D. Manuel. (*Apendice v*).

O mesmo critério preside às firmes directrizes agora traçadas pelo Senhor D. Duarte II no documento já referido, — e é mesmo Sua Majestade quem salienta essa identidade de orientações, no periodo que passamos a transcrever :

*Ora sabe-se como a Nação chegou por si própria à afirmação (bem clara no programa de 30 de Julho de 1930) daqueles princípios nacionalistas, geradores e conservadores da Pátria, à totalidade dos quais foi sempre fiel o meu programa dinástico; e também é notório que o Rei D. Manuel, meu malogrado Primo, juntou às suas benemerências nacionais, a da sinceridade e intelligência com que, em documentos vários, soube formular os mesmos princípios fundamentais da teoria monárquica.*

\*  
\*   \*  
\*

Fica, pois, bem patente que a União Monárquica — feita em torno de El-Rei D. Duarte II — repousa sobre uma perfeita unidade de doutrina, indispensável para que aquella União não seja apenas uma transitória conjunção de elementos ligados por uma razão episódica, mas seja a clara garantia duma convergência de esforços em direcção ao estabelecimento da Monarquia orgânica, tradicionalista, anti-parlamentar, única fórmula completa e decisiva da Salvação Nacional.

# DOCUMENTOS

VOTOS APRESENTADOS A S. A. R. O SENHOR DOM DUARTE  
NUNO DE BRAGANÇA,  
PELOS CORPOS DIRIGENTES DA CAUSA MONÁRQUICA

Os corpos Dirigentes da Causa Monárquica, tendo reconhecido na Augusta Pessoa de S. A. R. o Senhor Dom Duarte Nuno de Bragança todos os títulos de sucessor de El-Rei o Senhor Dom Manuel II e tendo por conseguinte decidido fazer a sua aclamação como Rei legítimo de Portugal, pedem respeitosamente por meu intermédio para, desde já, submeterem à consideração de S. A. R. os seguintes votos, exprimindo orientações fundamentais desta Causa, na esperança de que, sendo aprovados por S. A. R., constituam uma feliz expressão, neste momento solene, daquele íntimo acôrdo que deve sempre existir entre o Príncipe e a Nação, além de significar também a continuïdade, no novo reinado, das tradições gloriosas de El-Rei D. Manuel II, votos de:

- 1.º — Que seja integralmente mantido o pensamento político de El-Rei D. Manuel, caracterizado pela orientação de, pondo sempre Portugal acima de tudo, se considerar Rei de todos os monárquicos e de todos os portugueses, fôsse qual fôsse a corrente de opinião, e não Rei de grupos ou facções políticas;
- 2.º — Que seja devidamente defendida a Religião e assegurados os direitos da Igreja;
- 3.º — Que seja mantida a nossa secular aliança com a Grã-Bretanha e como sinal dessa orientação, logo após a aclamação, seja êsse feliz sucesso levado ao conhecimento de Sua Magestade o Rei de Inglaterra;
- 4.º — Que, até que as Côrtes Gerais precisem e aprovelem o Estatuto Nacional, seja doutrina oficial da Causa Monárquica um pro-

grama inspirado em princípios semelhantes aos daquele que o Governo da Ditadura, interpretando o pensamento da Nação, apresentou em 30 de Julho de 1930 na Sala do Risco e que El-Rei D. Manuel classificou de perfeito para o actual momento em sua carta de Setembro de 1930 ao seu Lugar-Tenente;

5.º — Que a organização política da Causa Monárquica, dissolvidas todas as agremiações de character especial hoje existentes, seja de futuro formada pelos seguintes elementos:

- (a) uma representação pessoal do Rei.
- (b) uma representação política do Rei, constituída por um Lugar-Tenente, assistido dos seus adjuntos, para o coadjuvarem e eventualmente substituirem, o qual nomeará, por ordem e em nome de El-Rei, as organizações convenientes, nas quais serão representadas as várias correntes que vão integrar-se na Causa Monárquica.
- (c) um representante das organizações directivas da Causa Monárquica que poderá estar junto do Rei, para o acompanhar no lugar da sua residência.

6.º — Que a nomeação para lugares de direcção importe para os seus titulares a leal acceitação do programa oficial da Causa Monárquica e a escolha do representante político recaia em pessoa que, sendo da inteira confiança de El-Rei, possa garantir a necessária continuidade com a política anteriormente seguida e o mais perfeito entendimento dos vários agrupamentos políticos que vão juntar-se numa só organização;

7.º — Que continue a ser dado todo o apoio à Ditadura Nacional, enquanto o bem público assim o exigir.

PELOS CORPOS DIRIGENTES DA CAUSA MONÁRQUICA

*João d'Azevedo Coutinho*

## RESPOSTA DE S. A. R. O SENHOR DOM DUARTE

Seebenstein, 25 de Setembro 32

Meu Caro João de Azevedo Coutinho:

Muito lhe agradeço a sua carta de alta importância, e tenho o gosto de poder dizer-lhe que aprovo todos os votos que me são submetidos pela Causa Monárquica, pois o seu espírito está dentro dos meus princípios e da minha orientação política.

Desta fazem parte, com efeito, a completa ortodoxia em matéria religiosa, o princípio de me considerar Rei de todos os Portugueses e não Rei de qualquer grupo político, a regra de apoiar tudo o que a vida portuguesa nos deu ou nos vier a dar de útil à Nação e, como tal, o esforço nacionalista da actual Ditadura; finalmente, em política externa, o propósito de manter a nossa secular aliança com a Grã-Bretanha, no leal cumprimento e efectivação dos respectivos deveres e direitos.

Aprovo plenamente também o programa para a organização política da nossa União Monárquica, contido no ponto 5.º da sua carta.

Pelo que diz respeito à doutrina oficial da Causa Monárquica, não tendo eu próprio outra que não seja a da constituição natural e histórica da Nação, entendo que esta Causa não pode impôr como sua uma rígida ideologia de escola ou de partido; pelo contrário, ela é que deve integrar-se docilmente no pensamento de Portugal em via de salvar-se e libertar-se a si mesmo.

Ora sabe-se como a Nação chegou, por si própria, à afirmação (bem clara no programa de 30 de Julho de 1930) daqueles princípios nacionalistas, geradores e conservadores da Pátria, à totalidade dos quais foi sempre fiel o meu programa dinástico; e também é notório que o Rei D. Manuel II, meu malogrado Primo, juntou às suas benemerências nacionais a da sinceridade e inteligência com que, em documentos vários, soube formular os mesmos princípios fundamentais da teoria monárquica.

Desta sorte, o voto que me é submetido sobre a doutrina oficial da Causa Monárquica, tomo-o como a expressão daquela unidade de

pensamento que a todos os junta na fé portuguesa de uma Monarquia cristã, fundada na Família, corporativa e representativa, ao mesmo tempo autoritária pela atribuição ao Rei da função governativa e da suprema sanção das leis, e libertadora pelo reconhecimento de tôdas as legítimas liberdades e autonomias, — Monarquia que seja verdadeiramente a garantia do bem comum e a salvaguarda do interêsse e da honra nacional contra a corrupção da política interna e, sobretudo, contra a ameaça do inimigo externo.

Estes são os principios essenciais da Doutrina Monárquica, capazes, pela sua maior evidência, de conciliar a mais larga adesão dos portugueses de boa fé e de boa vontade. Com a sua orientação corporativa e nacionalista coincide o programa de 30 de Julho de 1930, mas a mais do que essa orientação, contêm uma perfeita fidelidade à natureza da Pátria, a necessária e clara afirmação cristã e monárquica.

Tais princípios bastam como doutrina oficial da União Monárquica, enquanto não chega o dia em que a Nação, de todo renascida e liberta, nas suas Côrtes Gerais, representativas das instituições, corporações e regiões que a constituem, precise e aprove o definitivo Estatuto Nacional.

Quanto à organização futura da nossa União Monárquica, desejoso de manifestar a minha plena confiança tanto àqueles que com lealdade portuguesa se preparam para ser os meus novos soldados e companheiros nas lutas pela Pátria, como àqueles que me têm acompanhado com heroica fidelidade nessas mesmas lutas, uns e outros cheios de sacrifícios e gloriosos serviços à Nação e à Monarquia, os quais, em nome de Portugal, agradeço e sempre agradecerei, eu determinei nomeá-lo a Si, meu caro João de Azevedo Coutinho, como meu Lugar-Tenente. Com esta nomeação eu quero, com efeito, reconhecer não só os seus altíssimos serviços à Pátria e à Monarquia e, em especial, os seus recentes e beneméritos esforços para assegurar a união de todos os monárquicos, como também a circunstância feliz de coincidir com a minha a confiança que em João de Azevedo Coutinho têm tôdas as correntes políticas que vão agora fundir-se numa só organização.

A-pesar de estar informado de que o meu caro João de Azevedo Coutinho aspira a um repouso que pareceria legítimo com uma tão larga folha de serviços como a sua, eu lhe peço em nome dos altos interêsses da Causa, que aceite esta nomeação.

Rogo a Deus que tenha o meu caro João de Azevedo Coutinho em Sua Santa Guarda.

Seu muito afeiçoado

(a) *Duarte*

**RECONHECIMENTO DE EL-REI D. DUARTE II  
PELOS CORPOS DIRIGENTES DA CAUSA MONÁRQUICA**

*(Cópia)*

ACTA

Aos dezoito de Outubro de mil novecentos trinta e dois, nesta cidade de Lisboa, reuniram, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro João de Azevedo Coutinho, os vogais do Conselho da Lugar-Tenência e da Comissão Política da Causa Monárquica, adiante assinados, tendo faltado os senhores Drs. Artur de Moraes Carvalho, João do Amaral e Luís Vieira de Castro que justificaram as suas faltas.

Foi pelo Ex.<sup>mo</sup> Presidente comunicado que apresentara a Sua Alteza o Senhor Dom Duarte os votos dos Corpos Dirigentes da Causa Monárquica sobre o momento político, tendo recebido a resposta que leu, na qual Sua Alteza se manifesta em inteira concordância com a orientação proposta.

Em vista disto, foi apresentada e votada a seguinte moção:

«O Conselho da Lugar-Tenência e a Comissão Política da Causa Monárquica que, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Lugar-Tenente de Sua Majestade El-Rei, o Senhor Dom Manuel II, Conselheiro João de Azevedo Coutinho, constituíram os Corpos Dirigentes da Causa no último período da vida do mesmo Augusto Senhor:

Considerando os factos ocorridos àcerca do reconhecimento, em princípio, do Senhor Dom Duarte, como Sucessor de Sua Majestade El-Rei, o Senhor Dom Manuel II, no caso do falecimento dêste sem sucessão;

Considerando que Sua Alteza, na carta dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro João de Azevedo Coutinho, que acaba de ser lida, manifesta inteiro acôrdo e concordância com a orientação do finado Monarca perante o momento político, orientação esta mantida nos votos acima referidos;



Considerando que se torna indispensável dar a máxima coesão e fôrça à Causa Monárquica, realizando sem demora a união de tôdas as correntes que nela se tem manifestado e hoje se acham identificadas àcêrca das bases fundamentais da respectiva união ;

Considerando que, por isso mesmo, se torna necessário e oportuno o reconhecimento público de Sua Alteza o Senhor Dom Duarte, como Rei de Portugal :

O Conselho da Lugar-Tenência e a Comissão Política são do voto que o Ex.<sup>mo</sup> Lugar-Tenente, de acôrdo com os mesmos, com a opinião já manifestada por numerosos correligionários de representação na política monárquica e ouvidos ainda os que por ventura comparecerem na reunião convocada para amanhã e que o Govêrno não permite neste momento — faça a referida declaração de reconhecimento do Senhor Dom Duarte, como Rei de Portugal, em nome da Causa Monárquica, e com êsse voto julgam finda a sua missão».

Eu, Eurico de Sampaio Satúrio Pires, Chefe do Gabinete de S. Ex.<sup>a</sup> o Lugar-Tenente e Chefe Supremo da Causa Monárquica, servindo de Secretário, a escrevi e assino, e comigo S. Ex.<sup>a</sup> o Lugar-Tenente e os Ex.<sup>mos</sup> Senhores que compõem o Conselho da Lugar-Tenência e a Comissão Política da Causa Monárquica a que esta Acta atrás se reporta. Desta Acta foi tirado um duplicado, devidamente assinado que se destina a Sua Alteza o Senhor Dom Duarte.

(a a) *João de Azevedo Coutinho*

*José Fernando de Sousa*

*Conde das Alcáçovas*

*Carlos de Sacadura Bote Pinto Mascarenhas*

*Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo*

*Mário de Aguiar*

*Rui de Andrade*

*Conde de Vale de Reis*

*Querubim da Rocha Vale Guimarães*

*Paulo Cancela de Abreu*

*Eduardo Pinto da Cunha*

*Alvaro César de Mendonça*

*José Luis Supico*

*Conde de Azevedo*

*Alberto Pinheiro Torres*

*Luís Falcão de Sommer*

*Eduardo Valado Navarro* (Visconde da Trindade), com declaração  
de voto de não concordância.

*Eurico de Sampaio Satúrio Pires.*

NOTA: O sr. Dr. Luís Vieira de Castro que havia faltado, deu, dias depois,  
a sua inteira aprovação a esta moção dos Corpos Dirigentes da Causa Monárquica.

RECONHECIMENTO DE EL-REI D. DUARTE II PELOS DIVERSOS  
ORGANISMOS, POR DELEGADOS DOS ANTIGOS  
COMBATENTES E ALGUMAS PESSOAS DE REPRESENTAÇÃO  
DA CAUSA MONÁRQUICA

(Cópia)

ACTA

Aos dezanove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Lisboa, os adiante assinados, convocados pelo Ex.<sup>mo</sup> Lugar-Tenente de Sua Majestade El-Rei e Chefe Supremo da Causa Monárquica, a reunir, por si individualmente, ou por si e como representantes dos vários organismos da Causa, tendo-lhes por Sua Ex.<sup>a</sup> sido exposta a situação proveniente do infausto e prematuro falecimento de Sua Majestade El-Rei, o Senhor Dom Manuel II e, ouvidos ler os documentos à mesma situação respeitantes e cujas cópias, conforme os originaes, numeradas de uma a três, e devidamente rubricadas por mim, acompanham esta Acta, e ouvidos, ainda, cada um individualmente para emitirem os seus pareceres, resolveram dar a sua inteira aprovação e concordância ao voto emitido, quanto à sucessão de Sua Majestade El-Rei, pelos Corpos Dirigentes da Causa Monárquica, na sua sessão de ontem, dezoito do corrente, cuja Acta lhes foi lida, e igualmente são de parecer que Sua Ex.<sup>a</sup> o Lugar-Tenente proceda desde já ao reconhecimento de Sua Alteza Real, o Senhor Dom Duarte de Bragança, como Rei de Portugal. Eu, Eurico de Sampaio Satúrio Pires, Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Lugar-Tenente de Sua Majestade El-Rei e Chefe Supremo da Causa Monárquica, servindo de Secretário, a escrevi e assino, e comigo, Sua Ex.<sup>a</sup> o Lugar-Tenente e os Ex.<sup>mos</sup> Senhores, constantes das folhas numeradas de uma a duas, e tôdas por mim rubricadas, que vão apensas a esta Acta.

Pronunciaram-se pelo immediato reconhecimento de S. A. R. o Senhor Dom Duarte, como sucesor de El-Rei Dom Manuel II no trôno de Portugal, aprovando a Acta de 19 de Outubro de 1932, os seguintes Ex.<sup>mos</sup> Senhores:

*João de Azevedo Coutinho*  
*Comandante Henrique Paiva Couceiro*  
*Conselheiro Fernando de Sousa*  
*Conde das Alcáçovas*  
*Dr. Carlos de Sacadura Bote Pinto de Mascarenhas*  
*Dr. Fernando Cortês Pizarro de Sampaio e Melo*  
*Dr. Mário Correia de Aguiar*  
*Dr. Rui de Andrade*  
*Conde de Vale de Reis*  
*Dr. Querubim da Rocha Vale Guimarães*  
*Dr. Paulo Cancela de Abreu*  
*Conde de Azevedo*  
*Dr. Alberto Pinheiro Torres*  
*Dr. Luís Vieira de Castro*  
*Dr. Eduardo Pinto da Silva e Cunha*  
*Tenente-Coronel Alvaro César de Mendonça*  
*Capitão de Engenharia José Luis Supico*  
*Luís Falcão de Sommer*  
*Conde de Mafra (D. Tomás de Melo Breyner)*  
*Dr. João Franco Pereira de Matos*  
*Dr. Mário Nogueira Ramos*  
*Vitor Alberto Ribeiro de Menezes, antigo oficial do exército*  
*Dr. José Antunes dos Santos*  
*Dr. António Jorge de Lemos Ferreira*  
*Dr. João Espargueira da Rocha Páris*  
*Visconde do Torrão*  
*Dr. Miguel d'Alpoim d'Agorreta, pelo Distrito de Viana do Castelo*  
*Dr. Artur de Novais Vilaça, » » » Braga*  
*Cons. Albino Moreira de Carvalho, » » » Vila Real*  
*Dr. António de Menezes Cordeiro, » » » Bragança*  
*António de Carvalho Cirne, » » » Porto*  
*Dr. António da Silveira, » » » Viseu*  
*Conde de Fornos, » » » Guarda*  
*Dr. António Aug. de Serra Belo, » » » Castelo Branco*  
*Dr. Carlos de Sacadura, » » » Coimbra*  
*Visconde de S. Sebastião, » » » Leiria*  
*Dr. João P. de Sousa Canavarro, » » » Santarém*  
*Dr. Fernando Pizarro, » » » Lisboa*

*António Lobo de Portugal e Vasconcelos*, antigo of. do exército, pelo Distrito de Setúbal  
*José Nogueira Vaz Monteiro*, » » » Portalegre  
*Majior João de Vasconcelos e Sá*, » » » Évora  
*Dr. Francisco C. Soares Vitor*, » » » Beja  
*José Zuzarte de Figueiredo Mascarenhas*, antigo of. do exército, » » » Faro  
*Dr. Juvenal de Vasconcelos*, » » » Funchal  
*Conselheiro António Cabral Pais do Amaral*  
*Coronel Artur Maria da Silva Ramos*  
*Conde de Arrochela*, pelas Juventudes Monárquicas de Lisboa  
*Dr. Francisco Pereira de Sequeira*, pelas Juventudes Monárquicas do Porto  
*Marquês de Lavradio* (com declaração de voto).  
*D. Vasco da Câmara* (Belmonte)  
*Dr. José Vaz Guedes Bacelar*  
*Dr. Alfredo Augusto Cunhal*  
*Conde de Mangualde*  
*Dr. Mário de Miranda Monteiro*  
*Joaquim Xavier de Oriol Pena*  
*Dr. Francisco da Costa Lobo*  
*Conde de Sucena*  
*Capitão Francisco Solano de Almeida*  
*Dr. António Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães*  
*Conselheiro Luis Ferreira de Figueiredo*  
*Conselheiro Francisco de Bivar Weinholtz*  
*Conselheiro Albino de Figueiredo*  
*Dr. António de Carvalho Lucas*  
*Dr. José de Matos Graça*  
*Dr. Joaquim Pais de Vilas Boas*  
*Dr. Alexandre de Almeida Garrett*  
*Dr. Rufino César Osório*  
*Dr. Gilberto Veloso da Costa*  
*Francisco Ferreira Cardoso*  
*Henrique Monteiro de Mendonça*  
*Conde de Monte Real*  
*Manuel Figueira Freire da Câmara*  
*Eduardo Perestrêlo de Vasconcelos*  
*Dr. António Caldeira Coelho*

*Dr. Joaquim José da Costa Simas*  
*Damião Augusto Guedes da Cunha*  
*Conde da Borralha*  
*Conde de Sant'Iago*  
*Dr. Manuel Múrias*  
*Dr. António Homem de Melo*  
*Dr. Luis Ferreira de Figueiredo (Filho)*  
*Dr. Fernando Teixeira de Abreu*  
*Dr. João Alberto de Azevedo Neves*  
*Dr. Augusto Camossa Saldanha*  
*Francisco de Albuquerque (Mangualde)*  
*António de Queirós de Vasconcelos e Lencastre*  
*José Augusto de Macedo Campos e Sousa*  
*Miguel de Melo Vaz de Sampaio, antigo official da Armada*  
*Coronel Augusto de Madureira Beça*  
*Coronel Luis Ribeiro Tôrres*  
*Tenente-Coronel Alberto de Almeida Teixeira*  
*Tenente-Coronel Fernando Coutinho da Silveira Ramos*  
*Major Luis de Azevedo Cruz*  
*Capitão João de Azevedo Lobo*  
*Capitão Francisco Supico*  
*António de Sá Guimarães, antigo capitão do Exército*  
*Dr. Francisco António da Cruz Amante, antigo tenente-médico*  
*Guilherme Street de Arriaga e Cunha (Carnide) ant. ten. do Exército*  
*Delfim Maia, antigo capitão do Exército*  
*Alberto Rodrigues Brás, antigo official do Exército*  
*Tenente Artur Maria de Sobral Carvalho Figueira*  
*Jaime Segurado Ferreira Caio, antigo official do Exército*  
*José Ferreira Lima, antigo tenente do Exército*  
*Engenheiro António Alves Gomes Leal, antigo tenente do Exército*  
*Dr. Alvaro dos Reis Torgal, antigo alferes do Exército*  
*Joaquim Simões Cantante, antigo alferes do Exército*  
*António Carneiro de Sousa Pires, antigo alferes do Exército*  
*Eurico de S. Satúrio Pires, ant. of. do Ex., servindo de Secretário.*

## PROCLAMAÇÃO DO LUGAR-TENENTE

### AOS MONÁRQUICOS PORTUGUESES

Por grande desgraça e luto de Portugal, foi Deus servido chamar a Si o nosso Rei Senhor D. Manuel II, cuja memória de bondade, desdita e gloriosos serviços à Pátria todos os portugueses veneram e honram.

Considerando que perante êste doloroso e inesperado acontecimento, importa acatar e aplicar as regras do sistema monárquico, que asseguram a sucessão real;

Considerando que a união de todos os monárquicos é indispeasavel neste momento, mais que nunca, por motivos de ordem nacional e internacional;

Considerando que as normas do direito, acordes com o sentimento público, fazem recair a necessária sucessão de El-Rei na Pessoa de Sua Alteza o Príncipe D. Duarte de Bragança;

Considerando que as doutrinas que Sua Alteza Real se dignou aprovar em carta que me dirigiu, se identificam com o pensamento político claramente manifestado por El-Rei D. Manuel II em vários documentos;

Ouvidos o Conselho da Lugar-Tenência, o Conselho Político e a Comissão Executiva da Causa Monárquica, membros dos anteriores Conselhos, direcção das Juventudes Monárquicas, delegados distritais, antigos ministros, parlamentares, governadores civis e senadores monárquicos, antigos combatentes e representantes da imprensa monárquica:

Em nome da Causa que tenho representado, reconheço e proclamo num brado de fé e patriotismo, como já o fizeram outros grupos monárquicos (1), Rei Legítimo de Portugal Sua Alteza Real o Senhor D. Duarte de Bragança.

VIVA SUA MAJESTADE O SENHOR D. DUARTE II!

*João d'Azevedo Coutinho*

(1) Vid. *Apendice VI*.

# APÊNDICE



De *A Vez* de 2 de Setembro de 1932 :

### A SUCESSÃO DO SENHOR D. MANUEL, SEGUNDO A CARTA CONSTITUCIONAL

A morte, sem descendência, do último Rei de Portugal, formula aos monárquicos constitucionistas o grave problema da sucessão do falecido, último rebento da sua dinastia, a de Bragança-Saxe.

Fieis aos princípios liberais introduzidos no país em 1820, suspensos desde a Abrilada em 1823 à morte de D. João VI em 1826, e durante o reinado de D. Miguel, de 1828 a 1834, mas decisivos modeladores da vida do Estado desde então, mantiveram eles o apêgo ao último Monarca da dinastia decaída e hoje extinta, porque nêle se incarnou o estado de coisas abruptamente suspenso em 1910.

Para êles a República tem sido um simples interregno, cujo fim, aliás, parecia cada vez mais remoto, e por isso ao fazerem no Porto a efêmera restauração de 1919, logo puseram em vigôr a Carta Constitucional.

Dentro dêsse texto fundamental da ordem política que serviram, terão de resolver o problema.

Não será, fóra de propósito, mesmo à margem... uma vista ligeira sôbre o assunto.

\*  
\*      \*

No seu título V, «do Rei», e capítulo IV, «Da sucessão do reino», composto dos artigos 86 a 90 regula o assunto a Carta Constitucional.

Dispõe o artigo 86.º que a Senhora D. Maria II, por cessão e abdição de seu pai, reinará sempre em Portugal, e dizem textualmente os três artigos seguintes :

Art. 87.º — Sua Descendência legítima sucederá no Trôno, segundo a ordem regular da Primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior às posteriores; na mesma linha o grau mais próximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha à mais moça.

Art. 98.º — Extintas as Linhas dos Descendentes legítimos da Senhora D. Maria II, passará a Corôa à colateral.

Art. 99.º — Nenhum estrangeiro poderá suceder na Corôa do Reino de Portugal.

Morto sem descendência o Senhor D. Manuel II, façamos agora a busca do seu herdeiro político, com auxílio duma pequena tábua genealógica.

Não tinha o Monarca agora falecido, nem irmãos, nem primos ou tios pelo lado português, nem ha descendência dêles. É preciso chegar ao grau de seu avô D. Luís I para encontrar duas irmãs dêste rei, que deixaram sucessão, as infantas D. Maria Ana e D. Antónia. Casou a primeira com o Rei Jorge de Saxe, e a segunda com o príncipe Leopoldo de Hohenzollern, e a sua descendência está hoje largamente representada em várias casas principescas da Europa.

Mas todos êsses parentes de D. Manuel II são estrangeiros, e, como tais, inábeis por fôrça do transcrito art. 89.º da Carta.

Extinta ou incapaz tôda a descendência de D. Maria II, é forçoso recorrer ao art. 88.º: a Corôa passaria à linha colateral.

Desta linha e do mesmo grau de D. Maria II, a descendência existente é a de seus irmãos, D. Januária, princesa das Duas-Sicílias, D. Francisca, princesa de Joinville e D. Pedro II do Brasil, também representada em príncipes estrangeiros, e portanto incapazes, pelo mesmo princípio.

É preciso, pois, ir até ao grau de D. Pedro IV.

Aí, além das infantas que faleceram sem descendência ou a têm estrangeira, há as linhas derivadas de D. Miguel I, e da Infanta D. Ana de Jesus Maria, dequesa de Loulé, esta com larga sucessão nas casas titulares de Loulé, Azambuja, Belmonte e Linhares, etc., e em outras famílias do país.

Mas entre as duas linhas não há que escolher. No mesma grau, o sexo masculino prefere ao feminino (art. 87.º) e por isso prefere a descendência de D. Miguel I.

Nesta e pelo mesmo princípio, a de seu filho D. Miguel (II) e na dêste, pela renúncia do filho maior, D. Miguel, duque de Viseu, em seu irmão mais novo, o titular do direito é hoje êste príncipe, D. Duarte Nuno de Bragança.

A êste raciocínio pode objectar-se com a Carta de lei de 19 de Dezembro de 1834, a chamada «Lei da Proscrição».

Na verdade, dispõe o seu art. 1.º:

«O ex-infante D. Miguel e seus descendentes são excluídos para sempre do direito de succedêr na Corôa do Reino de Portugal, Algarves e seus domínios».

Mas a objecção tem resposta.

Promulgada em 1826, pode dizer-se que a Carta foi a lei fundamental do país desde o seu juramento pela Infanta Regente ministério e côrte, em 31 de Julho dêsse ano, até 23 de Julho de 1828, dia em que as Córtes Gerais reconheceram D. Miguel por legítimo Rei de Portugal.

Consumada a usurpação de D. Pedro pela Convenção de Evora-Monte, em 26 de Maio de 1834, voltou nessa data a Carta à sua categoria de texto constitucional, e promulgou-se no seguinte mês de Dezembro, aliás com constitucionalidade discutível, a lei da proscrição.

Mas a atribulada história da Carta continuaria.

A Revolução de Setembro, em 1836, aboliu-a pelo decreto de 10 desse mês, mandando reconhecer como lei fundamental a Constituição de 1822. Ora este texto attribuia no art. 141.º, aos legítimos descendentes de D. João VI, segundo a ordem normal da primogenitura, a corôa portuguesa.

Assim, o decreto de 36, incorporando a Constituição de 22, revogava a lei da proscrição e restituia a D. Miguel os perdidos direitos.

Provavelmente, o caso não passou despercebido, porque, quando se quis consolidar o

movimento de Setembro, bem viva ainda a opinião legitimista do país, introduziu-se na Constituição de 1838, jurada a 4 de Abril dêsse ano, e que veio substituir a de 22, o princípio da lei da proscricção: *A linha colateral do ex-infante D. Miguel e de toda a sua descendência é perpetuamente excluída da sucessão*, diz o art. 90.º.

Passaram anos, e as vagas da política liberal trouxeram pela última vez à tona de água a Carta de 26.

Foi em 1842, em seguida ao movimento de Costa Cabral. Pelo decreto de 10 de Fevereiro, foi a dádiva de D. Pedro reposta em vigôr, revogando portanto a Constituição de 38.

A luta entre as duas correntes liberais continuou, para vir concluir na transacção dos Actos adicionais. Mas em 1852, à data do primeiro, o liberalismo parecia definitivamente consolidado, e a dinastia reinante bastante robusta, com a numerosa prole de D. Maria II, para que alguém se preocupasse com as ninharias da sucessão eventual da Corôa.

Ora, por fôrça do decreto de 42, ficou a Carta valendo, *como se fôsse texto dessa data*. E revogando a Constituição de 38, reintegrava D. Miguel, ainda vivo, na plenitude dos direitos que, como se expôs, na sua primeira vigência, a de 1826, lhe conferia.

\*

\*        \*

Assim o mundo dá voltas... E o célebre papel com que o «Dadôr» brindou a Nação há mais dum século, estabelecendo, contra as leis então vigentes, a exclusão da Corôa do seu legítimo sucessor, D. Miguel I, mais tarde exilado, obriga, afinal a restituir direitos depois de outro exílio real, ao legítimo herdeiro dêle.

Um exílio repara o outro. O direito novo vai afluir ao direito histórico da Nação. Ou não fôsse verdade que Deus escreve direito por linhas tortas.

*José Augusto Vaz Pinto*

DESCENDÊNCIA DE D. JOÃO VI PARA ESTUDO DA SUCESSÃO DA CORÓA DE PORTUGAL

D. João VI  
Rei de Portugal  
c. c.

D. Carlota Joaquina de Bourbon

D. Pedro I  
Imperador do Brasil  
c. c.  
D. Leopoldina de Austria

D. Maria II  
Rainha de Portugal  
c. c.  
Fernando de Saxe-Coburgo

D. Januária  
c. c.  
Luís de Bourbon  
Conde de Aquila  
c. g. estrangeira

D. Francisca  
n. no Brasil em 1824, estrangeira  
c. c.  
Francisco de Orleães  
Príncipe de Joinville  
c. g. estrangeira

D. Pedro II  
Imperador do Brasil  
c. c.  
D. Teresa de Bourbon  
c. g. estrangeira

D. Pedro V  
Rei de Portugal  
c. c.  
D. Estefânia de Hohenzollern  
s. g.

D. Luís  
Rei de Portugal  
c. c.  
D. Maria Pia de Saboia

D. Carlos  
Rei de Portugal  
c. c.  
D. Maria Amélia de Orleães

D. Luís Felipe  
m. s. g.

D. Manuel II  
Rei de Portugal  
c. c.

D. Augusta Vitória de Hohenzollern  
s. g.

D. Miguel  
Rei de Portugal  
c. c.

D. Ana de Jesus Maria  
c. c.  
Nuno de Mendonça  
Duque de Loulé

D. Adelaide de Loewenstein

D. Miguel (II)  
c. c.

c. g. nas casas de Loulé,  
Azambuja, Linhares, Bel-  
monte, etc.

D. Maria Teresa de Loewenstein

D. Duarte

Herdeiro do trono de Portugal  
pela renúncia de seu irmão D. Mi-  
guel, Duque de Viséu, e pela su-  
cessão de D. Manuel II.

D. Maria Antónia  
c. c.

Leopoldo de Hohenzollern  
Príncipe de Hohenzollern  
c. g. estrangeira

D. Maria Ana  
c. c.

Jorge de Saxe  
Rei da Saxónia  
c. g. estrangeira

D. Afonso  
Duque do Porto  
m. s. g.

VERWALTUNGS  
BUNDES  
1  
Schilling  
m 621699



*mm*  
Hans, Hof n. Staatsarchiv in Wien  
7. September 1933

*W. Wien*

Visto n. este Consulado Geral de Portugal  
para legalisação da Firma *supra*  
do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da  
Austria  
Viena d'Austria, aos *22 de Junho de 1933*

*pel* CONSUL GERAL



*mmmmmm*  
*Vice Consul*

*mmmmmm*  
0850  
0800  
Sels eskudo

Pagos a quantia de *Esc. 80800*  
segundo o No. *582* da  
tabela, ficando esta importancia lançada no  
livro de receita sob No. *356*  
Viena d'Austria, aos *22 de Junho de 1933*

*pel* CONSUL GERAL



*mmmmmm*  
*Vice Consul*

reconheço por semelhança a assinatura do *Vice*  
Consul de Portugal em *Viena*  
Embrulho de inspecção Consular. 121033



*mmmmmm*

Kopie.

A. E.

Ich finde Sr königlichen Hoheit dem Herzoge Dom Miguel von Braganza und seinen im elterlichen Hause sich aufhaltenden minderjährigen und unvermählten Kindern das Recht der Exterritorialität mit der Maßgabe zuzuerkennen, daß die Wirkungen dieses Rechtes sich auf deren eigene Person und auf deren Exemption von der Jurisdiction der inländischen Gerichte in den gesetzlich zum allgemeinen persönlichen Gerichtsstande gehörigen streitigen, sowie in allen ihre Person betreffenden nicht streitigen Angelegenheiten zu beschränken hat, wonach somit denselben in Gemäßheit der bezüglich ihrer Unterstellung unter die Jurisdiction Meines Obersthofmarschalliamtes gestellten Bitte der Personal-Gerichtsstand des Letzteren eingeräumt wird.

Wien, 20. März 1881.

Franz Joseph.

VERWALTUNGS  
BUNDES  
ARGABE  
1  
Schilling  
20889



Z. 2617/1932

Die Direktion des Kaiser-, Hof- und Staatsarchivs bestätigt, daß vorstehende Abschrift mit dem hieramts in der Registratur der Kabinettskanzlei unter Z. 1466/1881 erliegenden Originaldokument von Wort zu Wort übereinstimmt.



Wien, am 7 September 1932

Ludwig Lohm

Generalstaatsarchivar u. Direktor des Kaiser-, Hof- u. Staatsarchivs

## II

## TRADUÇÃO

Apraz-me reconhecer a Sua Alteza Real, o duque D. Miguel de Bragança e aos seus filhos menores solteiros que se conservam na casa paterna o direito da exterritorialidade, com a determinação de que os efeitos deste direito se limitarão às suas próprias pessoas e à sua isenção da jurisdição dos tribunais do País em assuntos litigiosos que legalmente pertençam à jurisdição ordinária pessoal; e bem assim em todos os assuntos não litigiosos, referentes às suas pessoas; e por êste modo se concede aos mesmos, conforme o pedido feito referente à sua sujeição à jurisdição da minha intendência do Marechal-Mór da Côrte, a jurisdição pessoal desta última. Viena, 20 de Março de 1881.

*Francisco José*

NOTA — *Como é sabido, o direito de exterritorialidade isenta os representantes diplomáticos estrangeiros da jurisdição normal das nações em que estão acreditados, devolvendo-os os respectivos govêrnos, sempre que há necessidade, à esfera jurídica dos países de origem.*

*Foi êsse privilégio excepcional que o Imperador da Austria concedeu ao Senhor D. Miguel II que não era nem queria que os seus filhos fôsem considerados estrangeiros.*

*Por estar proscrita a Família Real e, portanto, impossibilitada de cumprir as leis portuguesas, que aliás também não reconheciam nem podia reconhecer, o Imperador estendeu aos príncipes descendentes de El-Rei D. Miguel I a jurisdição do Marechal-Mór da Côrte que era o magistrado a quem competia julgar os membros da Família Imperial da Áustria.*

## III

De *A Voz*, de 17 de Agosto de 1932:

## A PERSONALIDADE DO SENHOR D. DUARTE NUNO

## Uma carta do sr. D. João de Almeida

O nosso ilustre amigo sr. D. João de Almeida (*Lavradio*) pede-nos a publicação de uma carta em que refuta asserções erróneas do sr. dr. António Osório feitas em uma entrevista do *Diário de Notícias*.

*De boamente acedemos ao pedido. Segue a carta:*

«O dr. António Osório, meu talentoso amigo, numa entrevista do *Diário de Notícias*, expõe a sua opinião sôbre o futuro da *Causa Monárquica* com o brilho que sempre presidiu à sua defesa de causas mais justas...

Seja-nos permitido rectificar certas afirmações, sôbre as quais, à falta de talento, pretendemos ser melhor autoridade que o caro doutor.

D. Duarte não é uma criança de 20 anos, mas é um homem de quási 25 anos, que não

só fez o seu curso superior na universidade, mas também teve, como poucos rapazes da sua idade, a aprendizagem da vida. Se foi sempre obrigado, com grande mágoa sua, a viver em país estrangeiro, não lho leve a mal, doutor, pois a culpa não é Sua... Nasceu porém de Pai português, de avós portugueses, seu Avô foi o Rei português por excelência, o rei popular, portuguesa era a atmosfera da casa onde nasceu, português o meio, português o convívio, portuguesa a bandeira.

No baptizado foi só acompanhado por *portugueses*: além de Seu Augusto Pai, estavam presentes as pequenas Infantas, Suas Irmãs, Dona Mafalda, Dona Felipa, Dona Benedita, Dona Isabel; assistiam a Sr.<sup>a</sup> Dona Maria Rita de Almeida, a Sr.<sup>a</sup> Dona Maria Luísa Castelo de Magalhães. O autor destas linhas, representando um padrinho, Dom Afonso Carlos de Bourbon, segurava nos braços o real menino.

Cresceu o pequeno Infante entre as suas aias *portuguesas* e era seu grande encanto estudar na lingua pátria os grandes feitos dos seus Avós. Coadjuvavam na educação da sua primeira infância as sr.<sup>as</sup> Dona Maria Luísa e Dona Maria das Dôres Castelo. Recebia freqüentemente as visitas de suas tias, as Infantas *portuguesas*, a sr.<sup>a</sup> Dona Maria Antónia, Duquesa de Parma, a sr.<sup>a</sup> Dona Maria Aldegundes, Condessa de Bardi, a sr.<sup>a</sup> Dona Maria Teresa, Arquiduquesa da Austria. Conviviam todos os dias as Reais Famílias e debatiam-se com o maior interesse assuntos portugueses, notícias de Portugal. Era o tema familiar que soava constantemente ao ouvido do pequeno Infante, distraído dos seus jogos. Isto *são factos*, não são palavras. *São factos* de que fomos testemunha, dia a dia. Recordamos com comoção os pratos portugueses que se iam experimentar à cozinha e uns célebres grãos de bico, trazidos de Portugal e que se semearam, com que entusiasmo!, na horta... Aos 8 anos, o príncipezinho exilado, que tinha o culto do seu país e da sua língua, protestava indignado, quando a Senhora que acompanhávamos e que via S. A. R. pela primeira vez, pretendeu insinuar-lhe que não carregasse nos *rr*. «Ora essa!, então não é assim que se fala em Lisboa?»

\*

\* \*

Nessa tenra idade e daí por diante passou Êle inclemências que contribuíram não pouco para lhe amadurecer o espírito. O príncipe vivia no exílio—é bom não o esquecer—e lá atravessou os calamitosos anos — que o foram para todos nós — de 1914 a 1918. Com 12 anos o vimos em Bronnbach, na Alemanha do sul.

Ia então à próxima aldeia, Reichalsheim, a perto de uma légua de distância, para dar lição de latim e de outras matérias com o prior. — Acabado o curso do liceu, deixou a casa paterna para ir para França freqüentar a Universidade de Toulouse, tendo passado algum tempo na Escola de Pau. Durante essa época da sua vida de estudante, foi sempre acompanhado por *bons portugueses*: o excelente padre Martins e o dedicadíssimo Dr. Pequito Rebelo. — Encontrando-se uma vez em viagem um compatriota nosso e passando por Toulouse, uma pessoa ali residente e que o ia acompanhando na visita da cidade, apontou para certa casa, dizendo-lhe: *Mora ali um rapaz da sua terra que está tirando na Universidade um curso brilhante.*

O rapaz da «terra» do nosso compatriota era Dom Duarte!

É comovente o sentimento de ardente patriotismo que o Pai de D. Duarte e seu primeiro educador herdara de seu próprio Pai. E bem assim as Infantas suas tias, ainda hoje no gozo de uma plena actividade e que tiveram influência na formação de caracter de seu sobrinho. Uma destas senhoras, a Infanta D. Maria Teresa, hoje arquiduquesa viúva da Austria, veio pela primeira vez, já perto dos setenta anos, por ocasião do exílio na Ilha da Madeira de seu neto, o Imperador Carlos da Austria, que fôra chamada a acompanhar.



Em Vilar Formoso, ao penetrar em Portugal o comboio que pela primeira vez a fazia transpôr a fronteira do seu país, a Princesa apeou-se e foi beijar a terra portuguesa, a sua terra. Ao desventurado Imperador ouvimos estas palavras: *Regozijo-me que o meu exílio tenha servido para dar à avó, na sua idade, a consolação de entrar em Portugal.*

O Sr. D. Miguel tivera esse gôsto antes dos trinta anos, conseguindo desembarcar em Lisboa e penetrando até Sintra, Mafra e no saudoso Queluz, de onde trouxe para o exílio algumas violetas murchas e um trevo de quatro folhas — o seu «porte-bonheur» — encontrado na relva e que sempre usava dependurado na cadeia do relógio. Presidira à sua educação a influência de seu Pai, que o rodeou de mestres portugueses como o erudito Gomes de Abreu e mais tarde o padre Campo Santo. Conhecera e ouvira João de Lemos, António Pereira da Cunha, Carlos Zeferino Pinto Coelho, Ribeiro Saraiva, Padre Grainha... Tivera-o nos braços o sr. Marquês do Lavradio para o baptismo solene que lhe foi ministrado pelo Bispo de Viseu.

E é a nobre vergôntea desta raça, herdeiro directo das tradições portuguesas, que se acusa de ter sofrido o domínio das ideias estrangeiras, a ponto de não poder receber dos portugueses a corôa dos seus avós?

«Não foi educado para Rei», diz o dr. António Osório.

Não foi educado para outra coisa, respondemos nós.

Bem criança era o Senhor Dom Duarte, quando circunstâncias, que seria deslocado referir aqui, o apontaram num futuro que a Deus pertence, para o duro ofício de reinar.

\*

\* \*

Já por duas vezes tivemos ocasião de verificar que lhe assistiam as qualidades naturais do seu sangue.

Era em 1927, tinha 20 anos. Falecera D. Miguel no palácio de Seebenstein em Austria, e seus restos mortais foram transportados para Bronnbach em Baden. Chegado de Portugal, na madrugada, assistimos às missas na velha Abadia dos Frades de Cister e fomos esperar à estação o Senhor Dom Duarte, que não pudera ser avisado a tempo... Diante dum amigo de seu pai, que compreendia aquela dôr, não a escondeu, mas mostrou que sabia ser rei. À chegada dos hospedes ilustres, que iam comparecendo de residências distantes, para assistir às cerimónias funerárias, vimos Dom Duarte receber vários soberanos e outros príncipes, entre estes o príncipe Francisco José de Hohenzollern, cunhado do Senhor Dom Manuel, com a nobreza calma e o respeito pela própria situação, como os sabem ter príncipes da sua estirpe.

Um ano mais tarde, em 1928, comemorávamos em Pau o seu 21.º aniversário e a sua maior idade. Eramos uma numerosa delegação de portugueses de todas as idades.

Soube falar-nos, soube mostrar-nos que sabia o que queria e o que queríamos — soube ser Rei.

*D. João d'Almeida*

## IV

CARTA DE EL-REI D. MANUEL II  
AO SEU LUGAR-TENENTE SÔBRE A SUCESSÃO NO TRONO

(Cópia)

30 de Setembro de 1930

Meu querido João Coutinho

Ácerca duma questão de extrema importância, não só para a Causa Monárquica, mas para o País, que agora estudámos durante as nossas conversas — questão de entendimento com o partido Miguelista e a Junta Central do Integralismo — tenho a declarar solenemente que, por Minha parte, só ponho uma condição, mas essa absolutamente indispensável: que D. Duarte Nuno e seus partidários Me reconheçam oficialmente como Rei de Portugal.

Creia-me sempre  
Meu q.<sup>do</sup> João Coutinho  
um seu muito amigo  
(a) *Manuel R.*

## V

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO ELABORADO  
PELO DR. ALBERTO PINHEIRO TORRES E APROVADO  
POR EL-REI D. MANUEL EM PARIS, EM ABRIL DE 1927

Bases doutrinárias

1

Monarquia hereditária, católica, tradicionalista e orgânica.

2

As relações entre a Igreja e o Estado serão reguladas em concordata, reconhecendo o Estado a supremacia da Igreja nas matérias que a esta dizem respeito, a assegurando-lhe plena independência na doutrina e governo espiritual, com a garantia das liberdades de que carece para o exercício da sua divina missão.

3

Poder pessoal e efectivo do Rei. (O Rei reina e governa).

4

Côrtes Gerais, exclusivamente representativas das instituições, corporações e regiões,

5

As Côrtes serão convocadas na época que o Estatuto político determinar, e terão funções deliberativas em matéria orçamental e tributária, alienação de território, declaração de guerra e celebração da paz e nos casos duvidosos de sucessão ao trôno: e em tudo o mais as funções serão consultivas, representando ao soberano as necessidades dos povos e propondo-lhe os remédios convenientes.

6

Regime corporativo do Trabalho.

## VI

De *A Voz*, de 11 de Agosto de 1932:

### A ACÇÃO REALISTA RECONHECE O SENHOR D. DUARTE NUNO COMO LEGÍTIMO SUCESSOR AO TRONO DE PORTUGAL

Quási todos os elementos que compunham os corpos dirigentes da antiga Acção Realista Portuguesa, que, depois da dissolução daquele agrupamento, se conservaram independentes, sem ingressar no Integralismo Lusitano nem na chamada Causa Monárquica, e que se encontravam em Lisboa, tiveram uma reunião na qual «se prestou sentida homenagem à memória de El-Rei o Senhor D. Manuel II, e unanimemente deliberaram de harmonia com as afirmações tantas vezes formuladas pela Acção Realista, reconhecer S. A. Real o Senhor D. Duarte Nuno como legítimo sucessor ao trôno de Portugal, com o título de Rei D. Duarte II».

Nesta conformidade, resolveram também convidar todos os antigos filiados na A. R. P. a formular igual reconhecimento, «visto ser o único consentâneo com a tradição portuguesa, com as várias diligências em tempo realizadas, com a posição mantida sempre pela Acção Realista, e com o interêsse comum dos princípios que perfilham».

Estiveram nessa reunião, — que se realizou há dias já, mas cujas resoluções os que nela tomaram parte só agora quiseram tornar públicas — entre outras pessoas, os srs. : dr. Alfredo Pimenta, Francisco Xavier Quintela, Fernando Campos, Francisco Xavier dos Santos Silva, dr. António de Menezes, Gastão de Melo e Matos, dr. Alberto Ramires dos Reis, dr. Frederico Gavazzo Perry Vidal, dr. Caetano Beirão e Luís de Castro Osório.

\*  
\*   \*  
\*

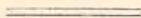
A Liga Monárquica D. Manuel II, do Rio de Janeiro, agremiação política fundada em 1910, logo após a proclamação da República, em sessão solene de 29 de Agosto de 1932, reconheceu a Realeza do Senhor Dom Duarte II, em nome de mais de 15.000 Portugueses seus filiados.

\*  
\*   \*  
\*

Nesta conjuntura política não se manifestaram nem tinham que se manifestar o velho Partido Legitimista e o Integralismo Lusitano, para os quais, como ficou notado, o Senhor Dom Duarte II já era o legítimo Rei de Portugal.

## ÍNDICE

Palavras prévias . . . . .	3
Documentos . . . . .	II
Apêndice . . . . .	25



70.  
Jb.

TIPOGRAFIA INGLESA, LIMITADA  
RUA EUGÊNIO DOS SANTOS, 118  
L I S B O A

